



Homologado em 25/2/2019, DODF nº 41, de 27/2/2019, p. 6.  
Portaria nº 56, de 27/02/2019, DODF nº 42, de 28/02/2019, p. 12.

PARECER Nº 012/2019-CEDF

Processo nº 084.000176/2017

Interessado: **Escola Letrinhas Mágicas**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2021, a Escola Letrinhas Mágicas, e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** - O presente processo, de interesse da Escola Letrinhas Mágicas, situada no SHSN, Chácara 125, Conjunto J, Lote 15A, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Escola Letrinhas Mágicas SAN Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, fl. 40.

A Escola Letrinhas Mágicas foi inicialmente credenciada, por 5 (cinco) anos, até 31 de julho de 2017, pela Portaria nº 212/SEEDF, de 20 de dezembro de 2012, com base no Parecer nº 240/2012-CEDF, que autorizou a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

Registra-se que o processo foi autuado intempestivamente, fora do prazo legal estabelecido no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os documentos a seguir anexados aos autos:

- Requerimento , fl. 1 e 40.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fl. 45 a 50.
- Licença de Funcionamento , fl. 9.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 21.
- Laudo técnico, fl. 23.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 41 e 65.
- Quadro demonstrativo de pessoal , fl. 66.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 69.

**Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:**

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 9 de outubro de 2018, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a



escrituração/secretaria escolar, a habilitação dos docentes e o relatório de melhorias qualitativas, observadas as orientações técnicas necessárias.

Registra-se que diante da constatação, na visita de inspeção *in loco*, que os documentos organizacionais estão de acordo com a Resolução nº 1/2012, não estando, portanto, desatualizados, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica não constam para aprovação. A instituição foi orientada a tomar conhecimento da Resolução nº 01/2017, no tocante à educação especial.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, e prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

#### **Das condições físicas da instituição educacional:**

De acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, a instituição apresentou laudo técnico, fl. 23 a 28, sobre as condições de segurança e estabilidade da estrutura da edificação, com parecer favorável.

Foi apresentada a Licença de Funcionamento nº 01255/2012, expedida em 3 de setembro de 2012, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 9. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

#### **Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 46 a 50, destaca-se:**

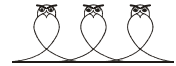
O Relatório de Melhorias Qualitativas, anexado às fls. 46 à 50, abrange o histórico da instituição educacional, citando seus atos legais, aponta as atividades de aprimoramento administrativo e pedagógico realizadas pela instituição, bem como a qualificação dos recursos humanos, com a promoção de cursos, seminários e palestras. Apresenta a modernização de equipamentos, com a compra de copiadora, caixa de som e microfone para atividades no pátio e relata sobre as atividades realizadas com a participação da comunidade escolar. (fl. 49)

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2021, a Escola Letrinhas Mágicas, registrada no endereço SHSN Chácara 125, Conjunto J, Lote 15A, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Escola Letrinhas Mágicas SAN Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- b) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de janeiro de 2019.

**ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 29/01/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**